



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTEGRADA - RAI

| PROCESSO AUDIN | PERÍODO DA AUDITORIA | PERÍODO NO ORGÃO | DATA | FOLHA |
|-------------------|----------------------|------------------|------|-------|
| PA-200-001/2014-O | 06/1 a 12/3/2014 | 10 a 21/2/2014 | | 1/21 |

ÓRGÃO AUDITADO

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IpeM/MG

EQUIPE AUDITORA

| NOME | UNIDADE |
|-------------------------------|---------|
| Rogerio da Silva Fernandes | Audin |
| Márcia Estela Almeida | Dimel |
| Vanderlei Oliveira dos Santos | Dconf |

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA

- Ordem de Serviço n.º 002/Audin, de 21 de janeiro de 2014.

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

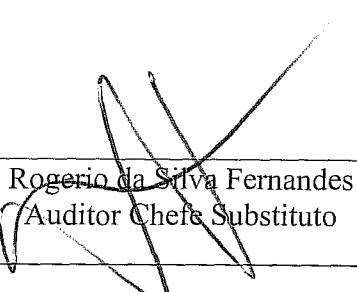
- SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO
 NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente,

Apresentamos, a Vossa Senhoria, o relatório referenciado, e sugerimos o encaminhamento do mesmo aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado de Minas Gerais – SECTES;
- IpeM/MG;
- Gabin;
- Profe;
- Dimel;
- Dconf;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplan; e
- Cored.


 Rogerio da Silva Fernandes
 Auditor Chefe Substituto

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTEGRADA

Norma de origem: Nig-audin-003

PROCESSO AUDIN PA-200-001/2014-O

FOLHA 2/21

Senhor Auditor Chefe Substituto,

Apresentamos a Vossa Senhoria o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem/MG, determinada pela Ordem de Serviço n.º 002/Audin, de 21 de janeiro de 2014.

I - INTRODUÇÃO

O Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - Ipem/MG foi criado pela Lei Estadual nº. 4.657, de 27 de novembro de 1967, sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, e teve sua estrutura reorganizada pela Lei Estadual nº. 11.173, de 3 de agosto de 1993, considerando as disposições da Lei Delegada nº. 84, de 29 de janeiro de 2003, e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 35.687, de 1º de julho de 1994, alterado pelo Decreto nº.º 43.426, de 10 de julho de 2003.

O Órgão Delegado executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade de Objetos Regulamentados e Serviços, mediante delegação por meio do Convênio nº 02/2010, assinado em 1º de janeiro de 2010, entre o Inmetro e o Ipem/MG, no qual se qualifica, como interveniente, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECTES, tendo como Secretário de Estado o Senhor Alberto Duque Portugal.

A presente Ação de Auditoria foi concebida, inicialmente no PAINT/2014, no período de 06/1/2014 a 12/3/2014, sendo desenvolvidos os trabalhos em campo na sede do órgão delegado, entre 10/2/2014 e 21/2/2014, pela Audin e pelas áreas Técnicas. Salientamos que a Área da Avaliação da Conformidade desenvolveu também trabalho nas Regionais do Órgão Delegado, em Belo Horizonte e Juiz de Fora. O objetivo da ação foi avaliar os atos e os fatos ocorridos no Ipem/MG, entre julho/2012 e novembro/2013, assim como nos certificarmos da adequada execução das atividades de Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade de Objetos Regulamentados e Serviços no Estado de Minas Gerais.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no Serviço Público, sem qualquer restrição imposta por parte do Ipem/MG quanto ao método ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos na Sede do Órgão, situada à Rua Cristiano França Guimarães, nº.º 80 - Bairro Cinco - CEP: 32.010-130 - Contagem/MG, e nas Regionais de Belo Horizonte e Juiz de Fora, situadas à Rua Jacuí, 3921 – CEP 31.160-190 - Belo Horizonte/MG e Rua Antonio Soares da Costa, nº 151 – Bandeirantes – CEP: 36.070-580 – Juiz de Fora/MG, respectivamente. O órgão delegado está sob a direção do Diretor-Geral, Senhor Ivan Alves Soares, designado por Ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado no DOE de 7/7/2011. A Ordenação de Despesas do Convênio nº 02/2010 foi delegada mediante as Portarias do Inmetro números: 324, 325 e 326, de 4/8/2011, publicadas no DOU de 5/8/2011.

A classificação da auditoria realizada no Ipem/MG, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 1, de 6 de abril de 2001, foi a de Auditoria de Avaliação de Gestão.

O objetivo desse tipo de auditoria é o exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTEGRADA

Norma de origem: Nig-audin-003

PROCESSO AUDIN PA-200-001/2014-O

FOLHA 3/21

Cabe registrar que o Ipem/MG apresentou tempestivamente as respostas em atendimento aos questionamentos efetuados pela equipe auditora, por intermédio da Solicitação de Auditoria – SA n.º 1, de 28/1/2014.

1 - ÁREA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA

1.1. Demonstrativos Percentuais / Pendência de Exercícios Anteriores

No que tange aos demonstrativos percentuais dos exames realizados, bem como a existência de pendências das auditorias anteriores, observamos o seguinte:

a) Demonstrativo percentual dos exames realizados:

1.1.1. No comparativo do total de recursos transferidos ao Ipem/MG pelo Inmetro a título de convênio, e financeiro executado, no período auditado, evidenciamos os seguintes percentuais:

| Período auditado | Total transferido no período (em R\$)* | Total executado no período (R\$) * | Percentual (%) |
|----------------------------|--|------------------------------------|----------------|
| julho/2012 a novembro/2013 | 58.774.407,78 | 112.515.909,42 | 191,44 |

| Período auditado | Total executado no período (em R\$) | Total analisado no período (R\$) ** | Percentual (%) |
|----------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|----------------|
| julho/2012 a novembro/2013 | 112.515.909,42 | 1.543.366,95 | 1,37 |

*Fonte: Sistema de Gestão Integrada – SGI

**Fonte: Núcleo de Controle e Acompanhamento da Receita - Nucar

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamos amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa se deu pela análise da resposta à Solicitação da Auditoria - SA previamente encaminhada ao Ipem/MG, que apresentou um demonstrativo contemplando os processos abertos em 2012 e 2013 (até o mês de novembro), bem como os de natureza contínua, sendo incluídos por esta equipe os processos de diárias e os de suprimento de fundos concedidos no período de julho/2012 a novembro/2013, realizados na Sede, bem como em suas Regionais, conforme demonstrativo a seguir:

| Tipo de Despesa | Processos existentes no Ipem/MG | | Processos Analisados | | Percentual Analisado (%) | |
|-----------------------|---------------------------------|--------------|----------------------|--------------|--------------------------|---------------------|
| | Quantidade | Valor (R\$) | Quantidade | Valor (R\$) | Em relação à quantidade | Em relação ao valor |
| Concorrência | 0 | 0,00 | - | - | - | - |
| Tomada de Preços | 1 | 452.174,81 | - | - | - | - |
| Convite | 1 | 76.076,06 | - | - | - | - |
| Pregão Eletrônico | 54 | 5.152.202,41 | 1 | 1.059.760,00 | 1,85 | 20,57 |
| Pregão presencial | 0 | 0,00 | - | - | - | - |
| Registro de Preço | 34 | 6.955.666,66 | 02 | 159.750,35 | - | - |
| Dispensa de Licitação | 51 | 8.699.968,00 | 2 | 88.429,01 | 3,92 | 1,02 |



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTEGRADA

| Norma de origem: Nig-audin-003 | | PROCESSO AUDIN PA-200-001/2014-O | | | | | FOLHA 4/21 | |
|--------------------------------|----------|----------------------------------|----------|---------------------|----------|-------------|------------|---|
| Inexigibilidade | 5 | 17.634,75 | - | - | - | - | - | - |
| Emergencial | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Indenização | - | - | 07 | 211.686,00 | - | - | - | - |
| Adiantamento | - | 489.711,46 | 05 | 5.494,42 | - | - | 1,12 | - |
| Diárias* | - | 4.452.996,49 | 13 | 9.939,55 | - | - | 0,22 | - |
| Não se Aplica | | | 1 | 2.450,00 | - | - | - | - |
| Total Geral | - | 26.296.430,64 | - | 1.537.509,33 | - | 5,85 | | |

Obs.: *As diárias correspondem ao quantitativo de pedido de concessão de diárias, todavia não foi informado.

b) Pendência de Exercícios Anteriores (PA-200-018/2011-O):

Com relação às recomendações desta Audin ainda pendentes que constaram no Relatório de Auditoria, Processo Audin PA-200-018/2011-O, e Pareceres n.º 084/Audin, de 6/9/2013, item 1.1.1.1, e 104/Audin, de 22/9/2013 – item 1.5.3.1.2, o Ipem/MG manifestou-se em resposta à Solicitação da Auditoria – SA, do presente processo, datada de 28 de janeiro de 2014, conforme a seguir:

Manifestação do Auditado:

-Resposta ao Parecer nº 084/Audin, de 06/09/13 – item 1.1.1.1:

Segue anexo, publicação de EXTRATO DE PORTARIA de Instauração de Tomada de Contas Especial, conforme recomendação da Auditoria Inmetro.

- Resposta ao Parecer nº 104/Audin, de 22/09/13 – item 1.5.3.1.2.:

O modelo de aquisição de combustível no Estado de Minas Gerais difere-se dos demais entes federados.

O Estado de Minas Gerais realizou Registro de Preços para fornecimento de combustível para todo Estado, sagrando-se vencedora a distribuidora IPIRANGA/S/A, sendo celebrado o contrato nº 012/2013.

O contrato trabalha com um fornecimento mínimo de 5.000 (cinco mil) litros de combustíveis, com o pagamento na entrega do produto nos postos dos Batalhões da PMMG – Policia Militar de Minas Gerais. Assim, vamos utilizando o combustível e deduzindo o saldo em litros, no SIAD - Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais. A medida que o saldo diminui fazemos nova aquisição de combustível e assim sucessivamente.

Em razão dessa cobrança em Auditorias anteriores, abrimos um CSS 2013359125 junto ao INMETRO/TI SURRS para providenciar adequação do SGI, possibilitando essa implementação para que seja possível efetuarmos o consumo de combustível por veículo.

O INMETRO gerou uma OS 143 para resolver o problema propiciando correta avaliação de custo benefício e consumo de combustível. (Anexo comprovante das respectivas solicitações).

No que pese a falta de implementação no modulo de Contratos - SGI que permita esse controle, o RP junto a distribuidora IPIRANGA reduz substancialmente os valores pagos pelo IPEN-MG com combustíveis. Atualmente os valores pagos pelo IPEN-MG são:

- *Oléo Diesel: R\$ 1,9020 – por litro*
- *Gasolina: R\$ 1,9272 – por litro*
- *Alcool: R\$ 1,6820 – por litro*

A J. S.

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTEGRADA

Norma de origem: Nig-audin-003

PROCESSO AUDIN PA-200-001/2014-O

FOLHA 5/21

Não há como emitir requisições de abastecimento individuais para cada veículo no SGI e consequentemente, não há como associar esses dados ao Anexo II da referida Instrução Normativa, ficando assim, impossível uma avaliação do consumo de combustível até que seja implementada a OS informada.

Comentários:

1.1.2 Quanto ao Parecer nº 084/Audin, de 6/9/13 – item 1.1.1.1, o Ipem/MG apresentou o Ofício/IPEM-MG/DIGE/Nº 095/2013, de 24/9/2013, que encaminhou Parecer Audin 084/2013, referente ao Processo Audin - PA-200-18-2011-O, aos cuidados do Sr. Tadeu José de Mendonça registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH sob o número 01410708.

Não foi apresentada nenhuma documentação de resposta do Sr. Tadeu José de Mendonça. Nesse contexto foi encaminhado e-mail aos cuidados do Auditor, Sr. Luigi, em 13/2/2014, com os seguintes questionamentos e considerações:

a) O Ofício/IPEM-MG/DIGE/Nº 095/2013, de 24/09/2013 foi encaminhado aos cuidados do Sr. Tadeu José de Mendonça, juntamente com o Parecer nº 084/Audin, de 6/9/2013. O Sr. Tadeu se manifestou quanto ao Parecer encaminhado?

b) O Ipem/MG apresentou ainda o extrato da Portaria Ipem/MG nº 074/2013, de 25/11/2013 de Instauração de Tomada de Contas Especial e informou que tal ato foi recomendação da Auditoria do Inmetro. Ressaltamos que, em nenhum dos Pareceres consta tal informação, mas tão-somente o pedido de devolução do valor aplicado em desacordo com as atividades delegadas do Convênio.

Considerando o firmado entre o Inmetro e o Ipem/MG em sua cláusula segunda, **do papel do Inmetro**, item 2.4.1, que diz:

Realizar sindicâncias e/ou auditorias extraordinárias para apurar quaisquer indícios de irregularidades e autoria na execução das atividades delegadas, as quais, quando comprovadas, ensejarão a realização de Tomada de Contas Especiais para apuração de responsabilidades, encaminhando suas conclusões às autoridades administrativas do Estado conveniado e aos Órgãos de Controle.

Considerando o Convênio n.º 02/2010 firmado entre o Inmetro e o Ipem/MG, em sua cláusula terceira, das **obrigações do órgão executor**, item 3.15 que diz:

Afastar das atividades e do rol das despesas garantidas por este convênio, os servidores que comprovadamente, no exercício das atividades delegadas, cometam desvios que comprometam a qualidade, a transparência e a correção dos trabalhos, assim como instaurar sindicância para apuração de responsabilidade e resarcimento, conforme o caso.

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTEGRADA

Norma de origem: Nig-audin-003

PROCESSO AUDIN PA-200-001/2014-O

FOLHA 6/21

Há que se esclarecer que o Convênio n.º 02/2010 contém cláusulas que delimitam a atuação da concedente e do conveniente e, no instrumento do Convênio supracitado, a instauração de Tomada de Contas Especial é de competência do Inmetro. Já a instauração de sindicâncias é de responsabilidade do órgão delegado.

De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012, em seu art. 6º, conforme transcrito abaixo, existe um valor estipulado para a instauração de Tomada de Contas Especial:

Da Dispensa

*Art. 6º Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas da União, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, nas seguintes hipóteses:
I - valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00;
II - houver transcorrido prazo superior a dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente;*

O Ipem/MG apresentou a Portaria IPEM/MG nº 019, de 14/2/2014 cancelando a Portaria IPEM/MG nº 074/2013, publicada em 26/11/2013 para a realização de Tomada de Contas Especial.

Sendo assim, informamos que o assunto do Parecer nº 084/Audin, de 6/9/13 – item 1.1.1.1, será tratado no âmbito do Inmetro.

- Quanto à resposta ofertada ao Parecer nº 104/Audin, de 22/09/13 – item 1.5.3.1.2, será tratada no item 1.3, Avaliação do Custo x Benefício das Viaturas, do presente Relatório.

1.2. Força de Trabalho

Manifestação do Auditado:

O Ipem/MG apresentou quadros em atendimento ao item 1.15 da Solicitação de Auditoria.

Comentário:

- 1.2.1. Iniciando nossas análises na área de pessoal, verificamos, conforme informações apresentadas pelo Ipem/MG, que o órgão conveniado conta com 475 (quatrocentos e setenta e cinco) funcionários em sua força de trabalho, assim distribuídos:

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTEGRADA

Norma de origem: Nig-audin-003

PROCESSO AUDIN PA-200-001/2014-O

FOLHA 7/21

| Extrato - Servidores / MGS / Estagiário | |
|---|-----|
| Total Geral Ativos em 28/02/2014 (Quadro I) | 475 |
| Total ativos em 28/02/2014 (Quadro I - exceto Espírito Santo 27 servidores) | 451 |

Dentre os 475 funcionários efetivos em seu quadro funcional, 27 destes estavam lotados no Ipem/ES, devido a um convênio firmado entre as partes, o qual legalizava tais seções. Porém, devido a uma decisão judicial, este convênio foi extinto e foi solicitado o retorno dos servidores lotados no Ipem/ES para o seu Estado de origem (Ipem/MG), até o dia 10 de fevereiro de 2014, através do OFÍCIO/IPEM-MG/DIGE/Nº004/2014, de 8 de janeiro de 2014. Dentre estes, 4 solicitaram aposentadoria, 18 solicitaram gozar licença prêmio e férias e outros 5 já se apresentaram ao Ipem/MG.

1.3. Setor de Transportes

1.3.1. Avaliação do Custo x Benefício das Viaturas

Manifestação do Auditado:

Foram relacionados os veículos oficiais que são considerados inservíveis e/ou antieconômicos e preenchidos os devidos termos de vistoria. Os veículos oficiais do IPEM-MG são antigos e precisam ser substituídos. Ocorre que a aquisição de veículos depende de cotas orçamentárias e autorizações do Estado. Estamos providenciando a gradativa substituição dos veículos e pretendemos ter a frota renovada até o final de 2014. Foram adquiridos em dezembro de 2013 duas caminhonetes S10, dois Chevrolet Spins e um caminhão de 8 toneladas para atendimento do setor de Pre-Medidos. Tramita ainda no IPEM, com previsão de término em abril/14, novo processo de locação de veículos que substituirão as antigas viaturas, que serão leiloadas até final deste exercício.

Comentários:

1.3.1.1. De acordo com as informações apresentadas, verificamos que o Ipem/MG relacionou as viaturas oficiais tidas como inservíveis e/ou antieconômicas, bem como o Termo de Vistoria de cada uma.

Entretanto, não constatamos o estudo de cada viatura oficial a fim de demonstrar o custo x benefício, visando apresentar se as mesmas são inservíveis, antieconômicas, irrecuperáveis ou podem permanecer em uso.

Recomendação:

1.3.1.1.1. Que o Ipem/MG apresente à Auditoria Interna do Inmetro a avaliação do custo x benefício de cada viatura oficial a sua disposição, objetivando ratificar a classificação estabelecida a cada uma.

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTEGRADA

Norma de origem: Nig-audin-003

PROCESSO AUDIN PA-200-001/2014-O

FOLHA 8/21

1.3.2 Avaliação do Cadastro das Viaturas

Manifestação do Auditado:

O Ipem/MG apresentou as fichas de cadastro em atendimento ao item 1.11 da Solicitação de Auditoria.

Comentário:

1.3.2.1. Conforme verificação realizada na ficha de cadastro das viaturas (locadas e oficiais) à disposição do Ipem/MG constatou-se que, a classificação das mesmas no campo “grupo”, do Anexo III, da Instrução Normativa n.º 03, de 15 de maio de 2008, encontra-se irregular, tendo sido todas classificadas como “Veículos de Serviços Comuns”.

Recomendação:

1.3.2.1.1. Que o Ipem/MG providencie a classificação das viaturas no campo “grupo”, nos moldes da Instrução Normativa n.º 03, de 15 de maio de 2008, do Anexo III, cujo comprovante deverá ser remetido a esta Auditoria Interna do Inmetro para os devidos fins de acompanhamento de ação.

1.3.3 Avaliação de Sinistros

Manifestação do Auditado:

Em 13/08/2013 foi registrado boletim de ocorrência, referente a acidente de trânsito sem vítima com o veículo de representação FIAT LINEA, placa GMF-6408, conduzido pelo Sr. Adenilto Duarte da Silva. O veículo chocou-se com um caminhão Iveco/Daily45s14, placa KVB-7472, e teve a lateral esquerda frontal arranhada e o retrovisor esquerdo quebrado. Houve divergência entre os motoristas e os mesmos não entraram em acordo.

O veículo GMF-6408 foi reparado na empresa SILKAR (empresa que prestava serviço de manutenção para o IPEM/MG) com o valor final de R\$ 1.030,00 (Mil e Trinta Reais).

Era entendimento do Presidente Sindicante, que não caberia abertura de Sindicância, conforme Memo Ipem-MG/Comissão de Processos/nº001/13, todavia, por recomendação da Auditoria Inmetro, será providenciado a abertura de sindicância para apurar os danos.

Na data de 04/12/13 a Procuradoria encaminhou Notificação Extrajudicial junto a empresa Valendent Industria e Comercio Ltda requerendo o ressarcimento por danos a veículo oficial. Como a empresa não se pronunciou, o Gabinete providenciará abertura de sindicância administrativa para apurar responsabilidades.



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTEGRADA

Norma de origem: Nig-audin-003

PROCESSO AUDIN PA-200-001/2014-O

FOLHA 9/21

Comentários:

- 1.3.3.1. Por intermédio do MEMO/IPEM-MG/DPGF/N.º 008/2013, de 3 de setembro de 2013, a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças sugere a abertura de sindicância para apurar as responsabilidades e ressarcimento dos valores gastos na manutenção da viatura envolvida no incidente.

Contudo, não constatamos a abertura de Sindicância visando à apuração dos fatos ocorridos, em cumprimento ao que determina o capítulo “DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO”, item 10 da Instrução Normativa SEDAP n.º 205/1988.

Recomendação:

- 1.3.3.1.1. Que o Ipem/MG providencie a instauração de processo de Sindicância visando à apuração do sinistro ocorrido com a viatura oficial do Inmetro à disposição do Instituto, cujo comprovante deverá ser remetido a esta Auditoria Interna para os devidos fins de acompanhamento das ações.

- 1.3.3.2 Segundo a Solicitação de Auditoria, item 1.7, solicitamos informações quanto à situação da Ação Judicial de n.º 0079.13.021.481-4, referente aos veículos de placas HAR-5140 e GMF-4605, sinistrados em 29/6/2013.

Manifestação do Auditado:

A Ação Judicial foi arquivada, visto que a Empresa solicitou acordo judicial para fins de indenização dos danos causados. Anexo, comprovantes das restituições realizadas.

Comentários:

- 1.3.3.2.1. O Ipem/MG apresentou o Memo/IPEM-MG/PROC/Nº 005/2014, de 29/1/2014 informando a situação da Ação Judicial de n.º 0079.13.021.481-4, do veículo GMF-4587, sinistrado em 17/4/2013, esclarecendo que o Ipem/MG moveu ação em desfavor de Embratel e Silkar em decorrência de danos causados a dois de seus veículos, de placas HAR-5140 e GMF-4605, totalmente danificados em incêndio ocorrido em oficina credenciada durante visita para manutenção, e o processo encontra-se aguardando a extinção por força de acordo firmado e cumprido nos autos.

Evidenciou-se nos autos do processo a cópia do extrato do Banco do Brasil, agência: 1633-0, c/c: 75002-6, ratificando o acordo firmado por meio do crédito realizado em 4/12/2013 no valor de R\$ 13.784,00, bem como o Termo de entrega, onde a Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de convênios Hom Ltda – Embratel, representada pela Silkar – Lanternagem e Pintura Ltda., declarando sob as penas da lei que recebeu as carcaças de dois veículos sucateados, devidamente baixados junto ao órgão fiscalizador de trânsito, DETRAN MG, datado de 6/12/2013.

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTEGRADA

Norma de origem: Nig-audin-003

PROCESSO AUDIN PA-200-001/2014-O

FOLHA 10/21

Neste sentido, verificou-se junto ao Serviço de Patrimônio do Inmetro se os veículos de placa GMF-4605 e HAR-5140 estavam baixados da carga patrimonial do Ipem/MG solicitando por e-mail, datado de 14/2/2014, os Termos de Baixa, cuja resposta na mesma data foi: *Informamos que não houve solicitação de inclusão no leilão do Inmetro ou de baixa, até o momento, para os veículos HAR-5140 e GMF-4605 do IPEM/MG.*

- 1.3.3.3** Conforme a Solicitação de Auditoria, item 1.8, solicitamos ao Ipem/MG informar a situação do veículo de placa GMF-4587, sinistrado em 17/4/2013, cujo ressarcimento está sendo pleiteado pela Procuradoria Jurídica do Ipem/MG.

Manifestação do Auditado:

A Procuradoria do IPEM-MG encaminhou Notificação Extrajudicial a empresa PREVTRUCK solicitando o ressarcimento dos valores e na falta de resposta a Procuradoria está providenciando Ação de Cobrança, nos moldes do item anterior.

Comentários:

- 1.3.3.3.1.** O Ipem/MG apresentou o Memo/IPEM-MG/PROC/Nº 005/2014, de 29/1/2014, sobre a situação do veículo GMF-4587, sinistrado em 17/4/2013, informando que notificou a empresa proprietária do veículo causador do dano, que não manifestou interesse em resolver a questão administrativamente, obrigando o órgão delegado a formular cobrança judicial para o devido ressarcimento.

Solicitamos ao órgão delegado que apresentasse a documentação relativa à Ação de Cobrança, conforme e-mail de 14/2/2014, sendo-nos apresentado o Instrumento de Ação de Cobrança datado de 12/2/2014.

Registrarmos ainda que não evidenciamos a abertura de processos instaurando sindicância para os veículos de placas HAR-5140, GMF-4605 e GMF-4587, em cumprimento ao que determina o capítulo “DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO”, item 10, da Instrução Normativa SEDAP n.º 205/1988.

Recomendações:

- 1.3.3.3.1.1.** Que o Ipem/MG providencie a instauração de processo de Sindicância visando à apuração do sinistro ocorrido com as viaturas oficiais do Inmetro de placas HAR-5140, GMF-4605 e GMF-4587 à disposição do órgão delegado, cujo comprovante deverá ser remetido a esta Auditoria Interna.
- 1.3.3.3.1.2.** Que o Ipem/MG interaja junto ao Serviço de Patrimônio do Inmetro para a devida baixa patrimonial dos veículos oficiais de placas GMF-4605 e HAR-5140, à disposição do órgão delegado, cujos documentos comprobatórios da ação deverão ser remetidos a esta Auditoria Interna.

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTEGRADA

Norma de origem: Nig-audin-003

PROCESSO AUDIN PA-200-001/2014-O

FOLHA 11/21

1.3.3.3.1.3. Que o Ipem/MG remeta a esta Auditoria Interna documentos comprobatórios sobre o resultado final da Ação de Cobrança à empresa PREVTRUCK.

1.4. Almoxarifado e Patrimônio

1.4.1 Estrutura do depósito de materiais

Comentário:

1.4.1.1. Identificamos que no galpão destinado à guarda de produtos inservíveis e de parte de materiais de consumo, alguns basculantes encontrava-se com vidros quebrados, contrariando o que preconiza a Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988, item 4.1, letra a - "DA ARMAZENAGEM".

Recomendação:

1.4.1.1.1. Recomendamos ao Ipem/MG que providencie junto ao proprietário do imóvel a troca dos vidros quebrados, a fim de evitar dano aos materiais ora armazenados no referido galpão.

1.4.2. Situação dos Imóveis à disposição do Ipem/MG:

| RIP DO IMÓVEL - SPIUNET | LOCAL | MUNICÍPIO | ESCRITURA | Finalidade |
|-------------------------|---|----------------------|--|--|
| 5413.00014.500-3 | Av. Antonio de Pádua Amancio, 185 | Varginha | Escríptura de doação efetuada pelo município de Varginha em 25/9/2013 | Construção de posto de aferição de caminhões tanque |
| 4069.00011.500-1 | Av. Batalhão Mauá, s/n | Araguari | Escríptura de doação efetuada pelo Município de Araguari em 11/3/1988 | Construção para a sede regional do Ipem-MG, pelo prazo de 2 anos |
| 4371.00008.500-6 | Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80 | Contagem | Escríptura de Compra e Venda adquirida do Centro Industrial de Contagem-Cinco, em 8/5/1974 | Instalações de laboratórios metrológicos, posto de aferição, caminhão tanque e de carga sólida, instalação de balanças industriais e laboratoriais |
| 4553.00096.500-0 | Av. José Otávio Fonseca, 169 | Governador Valadares | Escríptura de Compra e Venda adquirida de José Adelar Pereira, em 17/1/1984 | Regional de Governador Valadares |
| 4733.00063.500-9 | Av. Dr. Milton Ladeira, s/n | Juiz de Fora | Escríptura de permuta | Destinado à construção da Delegacia Regional. |



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTEGRADA

Norma de origem: Nig-audin-003

PROCESSO AUDIN PA-200-001/2014-O

FOLHA 12/21

1.5. Processos de Despesas

Manifestação do Auditado:

Foram disponibilizados os processos de despesas, selecionados por amostragem, em atendimento ao item 1.21 da Solicitação de Auditoria.

1.5.1 Processo n.º 201124058 - SGI

Interessado: Gerência de Logística e Material

Favorecido: Locadora de Veículos Santa Cruz Ltda.

CNPJ n.º 03.000.720/0001-45

Objeto: Locação de 4 veículos de carga, tipo caminhão.

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico SRP

Contrato n.º 054/2011

Valor do Contrato R\$ 1.872.000,00

Valor Auditado R\$ 1.059.760,00

Comentários:

- 1.5.1.1. Após análise no presente processo, não constatamos apensado ao mesmo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade ao que determina o inciso V do art.29 da Lei n.º 8.666/1993.

O Ipem/MG segue as determinações do Estado de Minas Gerais, dentre elas a de realizar compras dentro do sistema de compras do Governo. Nele são verificadas as Certidões, sendo que para este fornecedor em questão, não aparece no sistema a Certidão de Débitos Trabalhista.

Recomendação:

- 1.5.1.1.1. Que o Ipem/MG, quando não identificar as certidões negativas no Sistema do Estado, interaja junto ao fornecedor, para que o mesmo tome as providências cabíveis para a atualização das informações no referido Sistema e/ou solicite-as, para apensá-las ao processo, visando comprovar a regularidade do fornecedor.

1.5.2 Processo n.º 201112653 - SGI

Interessado: Servidora Adriana Caetano Sena da Costa

Favorecido: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/MG

CNPJ n.º 03.447.242/0018-64

Objeto: Despesa com Curso de Pós-Graduação: Especialização em Educação à Distância

Forma de Contratação: Não informado/classificado

Contrato n.º: -

Valor do Contrato: R\$ 1.800,00

Valor Auditado R\$ 1.800,00



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTEGRADA

Norma de origem: Nig-audin-003

PROCESSO AUDIN PA-200-001/2014-O

FOLHA 13/21

Comentários:

- 1.5.2.1. Diante da análise do presente processo, constatamos a ausência da forma de contratação pelo setor de compras, ou seja, se é uma dispensa de licitação, inexigibilidade, etc.

A presente despesa deixou de apresentar não só a forma de contratação, que por sua vez, quando classificada, traria seu regramento de elementos indispesáveis na sua formalização.

Outro fato é a ausência do Parecer Jurídico no processo, analisando o aspecto legal da despesa, contrariando o inciso VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

Recomendação:

- 1.5.2.1.1. Que o Ipem/MG apresente esclarecimentos acerca da ausência da forma de contratação, bem como da análise do aspecto legal da despesa pela Assessoria Jurídica.

1.5.3. Processo n.º: 4788/-6/2009 – Volume 2

Interessado: Gerência de Logística e Manutenção

Favorecido: Magalhães Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME

CNPJ: 00.736.088/0001-04

Objeto: Locação do imóvel para guarda de material permanente e de consumo do Ipem/MG.

Forma de Contratação: Dispensa art. 24, inciso X, Lei nº 8.666/1993.

Contrato n.º: 031/2009

Valor do Contrato: R\$ 24.000,00

Termos Aditivos: 1º TA: R\$ 25.161,84, 2º TA: R\$ 26.850,84, 3º TA: R\$ 36.000,00 e 4º TA: R\$ 38.140,38

Valor auditado: R\$ 47.840,15

Comentários:

- 1.5.3.1. Em análise ao processo em tela, evidenciou-se o descumprimento da Cláusula Quinta, que diz:

Cláusula Quinta – Do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste

(...)

DO PAGAMENTO

O pagamento obedecerá aos seguintes critérios:

IV - O índice de reajuste do Contrato será fixado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme resolução nº 072/06 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – SEPLAG.

Sendo assim, salientamos a Cláusula Segunda que diz:

Cláusula Segunda – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes;

FOR-AUDIN – 018 – Rev. 00 – Apr. Dez/13 – Pg 01/02

[Assinatura]

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTEGRADA

Norma de origem: Nig-audin-003

PROCESSO AUDIN PA-200-001/2014-O

FOLHA 14/21

I. DO LOCATÁRIO

a) Pagamento das taxas de água, luz e telefone;

(...)

II. Da LOCADORA

c) O pagamento do IPTU, da Taxa de Incêndio e do seguro do imóvel.

Nesse contexto, identificamos às fls. 281 do processo e-mail encaminhado pelo Ipem/MG, datado de 5/7/2012, à empresa solicitando a manifestação da mesma quanto à prorrogação do contrato. Nesta mesma data, a empresa respondeu o e-mail informando que em razão do aumento dos custos sobre a responsabilidade do locador, como IPTU, com valor de aproximadamente R\$ 300,00 mensais, e do seguro contra incêndio, de aproximadamente R\$ 200,00, manifestava interesse em prorrogar o contrato por mais 12 meses, no **valor de R\$ 3.000,00**. (grifo nosso).

No dia 11/7/2012 o órgão delegado informa por e-mail à empresa Magalhães Empreendimentos Imobiliários Ltda ME que não poderia prorrogar a vigência do contrato pelo valor solicitado, tendo em vista a redação da Cláusula Quinta do Contrato nº 031/2009, solicitando nova manifestação da empresa, visto o término do 2º Termo Aditivo estar próximo.

As fls. 293 a 300 encontra-se o Parecer PROC Nº 77/2012, de 3/7/2012, sendo favorável à prorrogação pelo valor solicitado de R\$ 3.000,00, com base nas alegações da empresa Magalhães Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME por serem razoáveis.

Verificou-se no Terceiro Termo Aditivo que além do reajuste do valor do contrato descumprir a Cláusula Quinta, ainda ultrapassou o percentual de acréscimo permitido, visto que o valor global do contrato de R\$ 36.000,00, em comparação ao valor global de R\$ 26.850,84, relativo ao Segundo Termo Aditivo, acarretou aumento percentual de 34,07%. E ao compararmos o valor global inicial do contrato de R\$ 24.000,00 em relação ao valor global do Terceiro Termo Aditivo de R\$ 36.000,00, temos um aumento percentual de 50%, conforme demonstrativo abaixo:

| Contrato 031/2009 | Valor global (R\$) | Valor mensal (R\$) | Aumento percentual em relação ao termo aditivo anterior (%) | Aumento percentual em relação ao valor inicial do contrato (%) |
|--|--------------------|--------------------|---|--|
| Valor inicial do contrato: | 24.000,00 | 2.000,00 | - | - |
| 1º Termo Aditivo – vigência: 10/8/2010 à 9/8/2011 | 25.161,84 | 2.096,82 | 4,84 | 4,84 |
| 2º Termo Aditivo – vigência: 10/8/2011 à 9/8/2012 | 26.850,84 | 2.237,57 | 6,71 | 11,88 |
| Valor apresentado com base no IPC-A (IBGE) – fls. 280 do processo. | 28.170,72 | 2.347,56 | 4,92 | 17,38 |
| 3º Termo Aditivo – vigência: 10/8/2012 à 9/8/2013 | 36.000,00 | 3.000,00 | 34,07 | 50,00 |
| 4º Termo Aditivo – vigência: 10/8/2013 à 9/8/2014 | 38.140,38 | 3.200,86 | 5,95 | 58,92 |



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTEGRADA

Norma de origem: Nig-audin-003

PROCESSO AUDIN PA-200-001/2014-O

FOLHA 15/21

Tal fato contraria o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, visto que foi ultrapassado o percentual permitido de 25%.

Recomendações:

- 1.5.3.1.1. Que o Ipem/MG atente para os preceitos legais, cumprindo-os para que se obtenha a efetividade da contratação.
- 1.5.3.1.2. Que o Ipem/MG defina melhor as obrigações das partes em seus contratos, tornando-os praticáveis com o preço de mercado.
- 1.5.3.1.3. Que o Ipem/MG verifique junto à Procuradoria do órgão a forma de sanear as constatações apontadas, quanto ao descumprimento de cláusula contratual, que fere o art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e quanto ao descumprimento do percentual permitido em caso de acréscimo no valor inicial do contrato, contrariando o que prevê o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 1.5.3.1.4. Que o Ipem/MG refaça os cálculos de reajuste do valor do aluguel, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em conformidade com a redação da Cláusula Quinta do contrato em tela, desde o Terceiro Termo Aditivo em diante, para que a empresa Magalhães Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME efetue a devolução dos valores pagos a maior.

Constatamos ainda, sobre o processo em tela, que ao longo da execução do contrato outros servidores foram nomeados para a fiscalização do contrato, não sendo identificada a publicação das Portarias de nomeação, mas tão-somente o Termo de Apostilamento, instrumento utilizado no Estado de Minas Gerais. Todavia, ratificamos que para a eficácia do ato seja feita a publicação, em obediência ao Princípio da Publicidade.

Recomendação:

- 1.5.3.1.5. Que o Ipem/MG publique a Portaria de nomeação de fiscal também quando houver a substituição de fiscal, durante a execução do contrato, em cumprimento ao Princípio da Publicidade, conforme art. 37 da CF/88.

1.5.4 Processo n.º: 17376/2012

Interessado: GCSM

Favorecido: GERAIS IMOBILIÁRIA LOCAÇÃO E VENDA LTDA-ME
CNPJ: 10.776.130/0001-74

Objeto: Locação emergencial de imóvel para a Regional de Divinópolis.

Forma de Contratação: Dispensa, art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993

Contrato n.º: 039/2012

Valor do Contrato: R\$ 30.000,00 (vigência: 27/8/2012 a 26/8/2013, valor mensal: R\$ 2.500,00).

1ºTermo Aditivo (vigência: 27/8/2013 a 26/8/2014, valor global: R\$ 31.881,17 – valor mensal: R\$ 2.656,76).

Valor auditado: R\$ 37.970,28 (valor do aluguel) + R\$ 2.618,58 (IPTU e Seguro) 

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTEGRADA

Norma de origem: Nig-audin-003

PROCESSO AUDIN PA-200-001/2014-O

FOLHA 16/21

Comentários:

- 1.5.4.1. Em análise ao processo em tela evidenciou-se que a primeira cobrança referente ao aluguel foi do período de 27/8/2012 a 26/9/2012. Entretanto, o contrato assinado em 27/8/2012 só foi publicado em 30/8/2012, ou seja, houve a cobrança sem a devida cobertura contratual, visto que a publicação é condição para a eficácia do ato, além de contrariar o Parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Verificou-se ainda que as notas de cobranças foram atestadas antes do fato gerador, contrariando o Princípio da Oportunidade, ou seja, deve-se produzir informações íntegras e tempestivas, além de estar relacionado ao estágio da despesa, chamado liquidação, cuja finalidade é apurar se o objeto do gasto foi realizado na forma contratual.

| Boleto e Demonstrativo do período do aluguel | Vencimento | Atesto |
|--|------------|--------------------|
| 27/09/2012 a 26/10/2012 - NF 3379 | 10/11/2012 | 27/9/2012 |
| 27/10/2012 a 26/11/2012 - NF 3380 | 10/12/2012 | 27/9/2012 |
| 27/11/2012 a 26/12/2012 - NF 3381 | 10/1/2013 | 27/9/2012 |
| 27/12/2012 a 26/1/2013 | 10/2/2013 | 27/9/2012 |
| 27/3/2013 a 26/4/2013 | 10/5/2013 | 4/4/2013 |
| 27/4/2013 a 26/5/2013 - NF 10842-5 | 10/6/2013 | 4/4/2013 |
| 27/5/2013 a 26/6/2013 - NF 10843-3 | 10/7/2013 | 4/4/2013 |
| 27/6/2013 a 26/7/2013 - NF 108441 | 10/8/2013 | 4/4/2013 |
| 27/7/2013 a 26/8/2013 | 12/9/2013 | Sem data de atesto |
| 27/8/2013 a 26/9/2013 | 10/10/2013 | 12/9/2013 |
| 27/9/2013 a 26/10/2013 - NF 19065-2 | 10/11/2013 | 12/9/2013 |
| 27/10/2013 a 26/11/2013 | 10/12/2013 | 12/9/2013 |
| 27/11/2013 a 26/12/2013 | 10/1/2014 | 12/9/2013 |

Recomendação:

- 1.5.4.1.1. O Ipm/MG atente para a Lei nº 8.666/1993, evitando que a execução do contrato se inicie antes da eficácia do ato, bem como ao Princípio da Oportunidade, respeitando o fato gerador das cobranças de aluguel atestando as notas oportunamente.

1.6

Suprimento de Fundos

Manifestação do Auditado:

Os processos de suprimento de fundos selecionados por amostragem foram disponibilizados em atendimento ao item 1.22 da Solicitação de Auditoria.

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTEGRADA

Norma de origem: Nig-audin-003

PROCESSO AUDIN PA-200-001/2014-O

FOLHA 17/21

Comentários:

1.6.1 Identificamos nos processos de concessão de suprimento de fundos o descumprimento do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, conforme a seguir:

- Processos nºs: 363/2012 e 428/2013 – No ato da devolução do valor não utilizado, a transferência foi efetuada através de conta de terceiros, contrariando o Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, seção V, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional.
- Processo nº 428/2013 – Utilização do quantitativo de 14 botijões de gás GLP, no período de 12 meses, para a regional de Belo Horizonte, sem a devida justificativa para o quantitativo utilizado.

Recomendação:

1.6.1.1. Que o Ipem/MG apresente esclarecimentos acerca dos apontamentos efetuados nos processos nºs: 363/2012 e 428/2013.

1.7. Concessão de Diárias

Manifestação do Auditado:

Os processos de diárias selecionados por amostragem foram disponibilizados, em atendimento ao item 1.3 da Solicitação de Auditoria.

Comentários:

1.7.1. O Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem/MG, utiliza como base para pagamento de diárias o Decreto Estadual nº 45618, de 9 de junho de 2011, o qual prevê valores a serem pagos em seus anexos I e II. O Instituto passou a utilizar o Sistema de Gestão Integrada – SGI, em novembro de 2013.

Ao analisarmos o Pcd de nº 205-PM/74/2012, identificamos que o servidor proposto está lotado na Regional de Belo Horizonte, porém houve o deslocamento para cidades que são contempladas no plano de fiscalização da Regional de Patos de Minas, justificado por intermédio do MEMO/IPEM-MG/PATOS DE MINAS/ 20/2012, que, conforme reunião nos dias 13 e 14 de dezembro de 2011, o servidor em questão prestaria serviços para a Regional de Patos de Minas devido à carência de pessoal.

O Decreto Estadual diz que a diária é concedida para deslocamento eventual.

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTEGRADA

Norma de origem: Nig-audin-003

PROCESSO AUDIN PA-200-001/2014-O

FOLHA 18/21

Art. 1º O servidor da Administração Pública direta, autárquica e fundacional e aqueles que, nos termos deste Decreto, se deslocarem de sua sede, **eventualmente** e por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada. (grifo nosso)

Complementarmente solicitamos as diárias de 2012 e 2013 do proposto e identificamos que no período de fevereiro de 2012 a julho de 2013, este estava prestando serviços para a regional de Patos de Minas e recebendo diárias para tal.

Sendo assim, possivelmente os deslocamentos não foram realizados eventualmente, conforme prevê o Decreto Estadual.

Recomendação:

- 1.7.1.1. **Que o Ipem/MG apresente esclarecimentos referentes à necessidade de deslocamento de seus funcionários frequentemente, o que contraria o previsto no art. 1º do Decreto Estadual n.º 45618, de 9 de junho de 2011.**



Carlos Otávio de Almeida Afonso

Chefe em exercício do Serviço de Auditorias Externas
CRA/MA n.º 2655

2 - AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

A auditoria na área da Avaliação da Conformidade foi realizada no período de 11 a 14/2/2014, na regional do Ipem-MG, no município de Juiz de Fora, e no período de 17 a 21/2/2014, na Sede e na Regional de Belo Horizonte, com base nos requisitos da Norma NIG-Dqual-034, rev. 03.

Cabe destacar que os trabalhos foram desenvolvidos na regional de Juiz de Fora pelos servidores Vanderlei Oliveira dos Santos e Ademir Ribeiro e na Sede/Regional Belo Horizonte pelo servidor Ademir Ribeiro e pelo colaborador Jair Camporeze (IPEM/SP), este na função de auditor especialista.

Com base nas evidências constatadas, podemos afirmar que a área de Avaliação da Conformidade do Ipem/MG atende a uma boa parte dos requisitos da Norma. Entretanto, verificamos que existem não conformidades em algumas atividades delegadas.

Comentários:

- 2.1. Evidenciado que o Órgão Delegado não cumpriu a Abrangência Territorial, conforme estabelecido no Guia de Elaboração do Plano Anual de Fiscalização. Dos 56 municípios, classificados pelo órgão delegado como tipo-1, 9 (nove) deles não foram fiscalizados, da mesma forma, dos 255 municípios do tipo-2, 97 (noventa e sete) deixaram de ser fiscalizados.

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTEGRADA

Norma de origem: Nig-audin-003

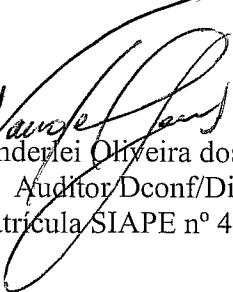
PROCESSO AUDIN PA-200-001/2014-O

FOLHA 19/21

- 2.2. Evidenciado que o agente verificador da área de registro não possuía/utilizava os EPI necessário para o acompanhamento dos ensaios de funcionamento/desempenho de extintores de incêndios e para o acompanhamento dos processos de reforma de pneus, durante a realização da verificação de acompanhamento de manutenção.
- 2.3. Evidenciado que o agente verificador, durante a atividade de verificação de acompanhamento de manutenção:
- a) Não interrompeu o cronômetro na primeira falha do jato dos extintores de pó BC e ABC e no ponto gás dos extintores de CO2 durante os ensaios de funcionamento realizados pela empresa verificada.
 - b) Não realizou a verificação da rastreabilidade do pó BC e ABC reutilizado pela empresa verificada.
- 2.4. Evidenciado na Verificação de Acompanhamento Extraordinária que a empresa Recapagem de Pneus Pontenovense Ltda. ME não possuía um sistema de rastreabilidade confiável para os pneus reformados, pelo processo remold, em relação as designações originais do pneu, mesmo após o OD ter realizado todas as verificações de acompanhamento de manutenção previstas pelo regulamento.

Recomendação:

- 2.5. **Que o Ipem/MG envie a esta Audin o Plano de Ações Corretivas referentes a cada não conformidade anteriormente apresentada pela área de Avaliação da Conformidade.**


Vanderlei Oliveira dos Santos
Auditor Dconf/Divéc
Matrícula SIAPE nº 447870

3 - METROLOGIA LEGAL

A auditoria na área da Metrologia Legal, realizada no período de 10 a 21/2/2014, abrangeu os itens contemplados nos requisitos das seguintes normas, critérios de auditoria e documentos de referência para verificar se as operações do Controle Metrológico Legal, instalações, equipamentos, padrões e pessoal atendem aos requisitos da regulamentação metrológica pertinentes a seguir discriminados: Convênio de Cooperação Técnica, Norma Específica de Marcas de Verificação, Interdição e Reparo (NIE-Dimel-014), Norma Específica de Auditoria Técnica do controle metrológico (NIE-Dimel-102) e demais legislações pertinentes à metrologia legal.



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTEGRADA

Norma de origem: Nig-audin-003

PROCESSO AUDIN PA-200-001/2014-O

FOLHA 20/21

Com base nas evidências verificadas, podemos afirmar que a área da metrologia legal do Ipem/MG atende a uma boa parte dos requisitos da legislação metrológica. Entretanto, verificamos que existem não conformidades em algumas atividades delegadas.

- 3.1. Foi evidenciado que alguns instrumentos (há ainda provetas, paquímetros, micrômetro, pesos e coleção de pesos padrão) estão sendo usados com o prazo de calibração vencido, como, por exemplo, o cronômetro digital TECHNOS usado no laboratório de Mercadorias Pré-Medidas, como mostra o seu certificado de calibração LV 2475/08, o que contraria o item 3.7 do Convênio nº 02/2010, celebrado entre o Inmetro e o Ipem/MG.
- 3.2. Foi evidenciado que não está sendo utilizado pelo Ipem/MG o módulo do SGI de calibração de padrões, em desacordo com o item 3.14 do Convênio nº 02/2013, celebrado entre o Inmetro e o Ipem/MG.
- 3.3. Foi evidenciado no plano de calibração do laboratório de Mercadoria Pré-Medidos, bem como em entrevista com a Gerente deste serviço, que as réguas, trenas, picômetros e micrômetros estão sendo usados com o prazo de calibração vencido, e na verificação de instrumentos, as medidas de volume de capacidade de 20L e massas para balanças de grande porte encontram-se também com a calibração vencida, em desacordo com o item 3.7 do Convênio nº 02/2013.

Recomendação:

- 3.4. **Que o órgão envie a esta Audin documentos comprobatórios da implementação do Plano de Ações Corretivas referente a cada não conformidade anteriormente apresentada pela área de Metrologia Legal**

Cabe ressaltar que os registros de não conformidades desta auditoria foram entregues em forma física e eletrônica, podendo ser utilizados para iniciar o plano para as ações corretivas encontradas.


Márcia Estela Almeida
Auditor Disme/Dimel
Matrícula SIAPE nº 448546

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTEGRADA

Norma de origem: Nig-audin-003

PROCESSO AUDIN PA-200-001/2014-O

FOLHA 21/21

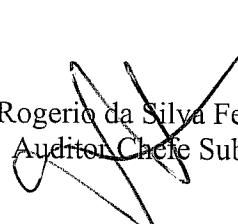
4 - CONCLUSÃO

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária realizado no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem/MG, constatamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão promova o saneamento das recomendações encontradas neste relatório, separadas por área, conforme segue:

| Áreas | Subitens |
|---------------------------------------|---|
| Administrativa, Financeira e Contábil | 1.3.1.1.1, 1.3.2.1.1, 1.3.3.1.1, 1.3.3.3.1.1, 1.3.3.3.1.2, 1.3.3.3.1.3, 1.4.1.1.1, 1.5.1.1.1, 1.5.2.1.1, 1.5.3.1.1, 1.5.3.1.2, 1.5.3.1.3, 1.5.3.1.4, 1.5.3.1.5, 1.5.4.1.1, 1.6.1.1 e 1.7.1.1. |
| Avaliação da Conformidade | 2.5 |
| Metrologia Legal | 3.4 |

Estes são os pontos que julgamos importantes destacar e levar ao conhecimento de V.S^a, permanecendo ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2014.


Rogerio da Sylva Fernandes
Auditor Chefe Substituto